PROJETO DE LEI Nº _____/2026

Autor: Vereador Naelson Valério

Ementa: Institui o **Programa Municipal Cão Amigo do Autista**, de Terapia Assistida por Cães, destinado a crianças e adolescentes com Transtorno do Espectro Autista (TEA), no Município do Cabo de Santo Agostinho, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município do Cabo de Santo Agostinho, o **Programa Municipal Cão Amigo do Autista**, de caráter facultativo e programático, destinado à utilização da Terapia Assistida por Cães como recurso complementar de atendimento a crianças e adolescentes com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Art. 2º O Programa Municipal Cão Amigo do Autista tem como objetivos:

I – estimular o desenvolvimento social, emocional e cognitivo de crianças e adolescentes com Transtorno do Espectro Autista;

II – contribuir para a redução de sintomas de ansiedade, estresse e isolamento social;

III – promover a melhoria da comunicação e da interação social;

IV – proporcionar bem-estar físico e emocional aos participantes;

V – apoiar as famílias no processo de inclusão social e educacional.

Art. 3º A Terapia Assistida por Cães poderá ser realizada com a participação de equipe multidisciplinar composta por profissionais das áreas de saúde, educação e assistência social, bem como especialistas em comportamento animal, conforme regulamentação do Poder Executivo.

Art. 4º A implementação do Programa observará os seguintes princípios:

I – garantia da segurança, saúde e bem-estar das crianças e adolescentes atendidos;

II – proteção e respeito ao bem-estar dos animais utilizados nas atividades terapêuticas;

III – acompanhamento veterinário adequado dos cães participantes;

IV – adoção de práticas de treinamento baseadas em métodos éticos e de adestramento positivo;

V – respeito às normas sanitárias e de biossegurança aplicáveis.

Art. 5º O Poder Público poderá incentivar a implementação do Programa por meio de parcerias e cooperação com:

I – hospitais, clínicas e unidades de saúde;

II – instituições de ensino públicas e privadas;

III – organizações da sociedade civil voltadas à proteção animal ou ao atendimento de pessoas com deficiência;

IV – centros de treinamento de cães de assistência ou apoio emocional;

V – universidades, conselhos profissionais e instituições de pesquisa.

Art. 6º Terão prioridade no acesso às ações decorrentes desta Lei as crianças e adolescentes com Transtorno do Espectro Autista em situação de vulnerabilidade socioeconômica, conforme critérios definidos em regulamento.

Art. 7º A execução das ações previstas nesta Lei não acarretará obrigatoriedade de despesas ao Poder Executivo, podendo o Programa ser implementado gradualmente, de acordo com a disponibilidade orçamentária e mediante convênios, parcerias ou iniciativas voluntárias.

Art. 8º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber para viabilizar sua aplicação.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir, no Município do Cabo de Santo Agostinho, o Programa Municipal Cão Amigo do Autista, destinado à utilização da Terapia Assistida por Cães como recurso complementar no atendimento de crianças e adolescentes com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

A Terapia Assistida por Animais tem sido amplamente utilizada em diversos países e já apresenta resultados positivos no desenvolvimento social, emocional e cognitivo de pessoas com autismo.

Estudos científicos indicam que a interação com cães treinados pode contribuir para a redução da ansiedade, melhoria da comunicação e fortalecimento das habilidades sociais.

A iniciativa encontra fundamento na Constituição Federal, especialmente nos artigos 196 e 227, que estabelecem que a saúde é direito de todos e dever do Estado, bem como garantem prioridade absoluta às crianças e adolescentes.

No plano infraconstitucional, destacam-se a Lei nº 12.764/2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, e a Lei nº 13.146/2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência.

Ressalta-se ainda que o ordenamento jurídico brasileiro já reconhece a eficácia de terapias assistidas por animais, como demonstra a Lei nº 13.830/2019, que regulamenta a equoterapia como método terapêutico complementar.

Importante destacar que o presente projeto possui caráter programático e facultativo, não impondo obrigações diretas ao Poder Executivo, permitindo que sua implementação ocorra gradualmente, conforme disponibilidade orçamentária e por meio de parcerias institucionais.

Dessa forma, o Programa Municipal Cão Amigo do Autista representa uma iniciativa inovadora e humanizada de política pública, voltada à promoção da inclusão social, da saúde e da qualidade de vida das crianças e adolescentes com Transtorno do Espectro Autista no Município do Cabo de Santo Agostinho.

Diante da relevância social da matéria, conto com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, 17 de março de 2026.

NAELSON VALERIO DE OLIVEIRA:85658790468

Assinado de forma digital por NAELSON VALERIO DE OLIVEIRA:85658790468
Dados: 2026.03.17 09:19:45 -03'00'

Naelson Valério
Vereador
Cabo de Santo Agostinho – PE